

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

Para:

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS - AGERGS,
Sr. Luiz Afonso dos Santos Senna
Conselheiro-Presidente

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública e Audiência Pública nº 04/2022, que trata de Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras agradece a oportunidade de participar da Consulta Pública 04/2022, que trata da Revisão Tarifária Ordinária da Sulgás, e aproveita a ocasião para reforçar o seu posicionamento sobre a necessidade de ajuste do Marco Legal e Regulatório do Rio Grande do Sul, com a inclusão de um dispositivo que contenha a previsão do órgão regulador estadual estabelecer tarifas específicas baseadas apenas no Custo de Operação e Manutenção de gasodutos (Tarifas de O&M) para o caso de grandes consumidores atendidos por Ramais Dedicados no Mercado Livre de Gás Natural (Autoprodutores, Autoimportadores ou Consumidores Livres), o que é essencial para criar um ambiente de negócios atrativo e competitivo para os agentes do setor e uma legislação harmônica com o Arcabouço Legal e Regulatório Federal vigente.

Desse modo, a Petrobras comenta, nas seções a seguir, o contexto legal atual e apresenta contribuições para a Revisão Tarifária da Sulgás.

1. Tarifas no Mercado Livre de Gás Natural – Inconsistências entre Legislação Federal e Estadual

A Lei Federal 14.134/2021, de 08/04/2021, conhecida como a “Nova Lei do Gás”, prevê (assim como já previa a Lei 11.909/2009, tratada como a “Lei do Gás original”), em seu Artigo 29, a aplicação de uma Tarifa de Operação e Manutenção para o consumidor livre (CL), o autoprodutor (AP) ou o autoimportador (AI) que implementar instalações e dutos para seu uso específico, que deve ser estabelecida pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da “razoabilidade, da transparência e da publicidade e às **especificidades** de cada instalação”. Veja transcrição do trecho a seguir:

Art. 29. O consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora de gás canalizado estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora de gás canalizado estadual a sua operação e manutenção, e as instalações e dutos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, por ocasião da sua total utilização.

§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pela distribuidora de gás canalizado estadual, na fixação das tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual deverão ser considerados os custos de investimento, de operação e de manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação.

§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo autoimportador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora de gás canalizado estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.

Desse modo, uma vez que, em seu relatório de gestão de 2021, a Sulgás informa que possui 1.377 km de dutos para distribuição de gás natural e que, na Nota Técnica Preliminar nº 03/2022 da AGERGS, observa-se que o custo operacional total previsto para o ano de 2022 é de R\$ 91.651.253,00, era de se esperar que uma Tarifa Específica baseado nos custos de O&M levasse em conta tais informações, das quais se obteria um valor aproximado em torno de R\$ 66.558,64 ao ano por km de duto.

- Custo Operacional - R\$ 91.651.253,00/1.377 km
- Extensão da Rede – 1.377 Km
- R\$ 91.651.253,00/1.377 km = 66.558,64 R\$/km por ano

Esse seria um exemplo de tarifa consistente com o estabelecido na legislação Federal, para o caso em que o Agente AI, AP ou CL implantou seus próprios dutos. Ou seja, a tarifa aplicável à concessionária, dado que ela não fez investimento algum, levaria em conta apenas a extensão da rede, que deveria ser o principal parâmetro para formação de tarifas baseadas em custos de operação e manutenção de ramais dedicados, que não costumam variar substancialmente com o volume de gás natural movimentado.

Desse modo, para prestar serviços de operação e manutenção de um gasoduto de 1 KM, por exemplo, a concessionária deveria cobrar algo em torno de R\$ 66 mil por ano, replicando essa base para todos os seus clientes enquadrados como AI, AP ou CL e que construíram seus próprios dutos, com tarifas que variariam de acordo com a extensão de cada gasoduto.

Contudo, a Lei Estadual nº 15.648/21, de 01/06/2021, não previu a possibilidade de efetivação de uma tarifa específica para AI, AP e CLs atendidos por ramais dedicados no Mercado Livre, em desacordo com a Lei Federal, sendo que o único benefício tarifário resultante da migração para o Mercado Livre seria o abatimento de alguns custos na formação de uma Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD) a ser obtida a partir da Tarifa de Distribuição cada segmento. Tal regra resulta numa Tarifa Específica incompatível com o que foi estabelecido na Legislação Federal e com os custos reais de operação e manutenção de um gasoduto dedicado, impondo uma espécie de subsídio cruzado e tirando a competitividade da indústria local.

Sem implantar uma Tarifa Específica, o Estado do RS impõe ônus excessivos e distorções tarifárias para agentes atendidos por gasodutos dedicados, onde não há qualquer

investimento da concessionária. Inclusive, isto pode ser ruim para a atração de investimentos para o RS, pois o Estado pode ser preterido quando em comparação com outros locais, onde, inclusive nem há cobrança de tarifas quando o gasoduto dedicado está localizado dentro do empreendimento consumidor.

Como exemplo, pode ser citado o caso da refinaria REFAP, que é um AP/AI autorizado pela ANP (Despacho ANP 1373/2013), atendido por um gasoduto dedicado, de cerca de 425 metros de extensão e construído pela própria Petrobras, que conecta a refinaria ao Ponto de Entrega da TBG, ou seja, completamente desconectada da malha da distribuidora.

A REFAP consome, em média, cerca de 700 mil m³/dia de gás natural. Considerando, apenas para fins de simplificação de cálculo, a aplicação de uma TUSD do segmento industrial de grande porte para esse volume, de R\$ 0,10/m³, haveria um pagamento anual, a título de tarifa de uso, de cerca de R\$ 25,1 milhões. Comparando-se com o custo operacional total anual da distribuidora de cerca de R\$ 91,65 milhões, nota-se que **a REFAP, sozinha, mesmo usando uma rede dedicada de apenas 425 metros, que nada, ou quase nada, requer de esforço de operação e manutenção, pagaria cerca de 27% do custo operacional total da concessionária se aplicada a TUSD da forma como vigente hoje, ou seja, uma distorção sem precedentes para grandes consumidores do RS atendidos por gasodutos dedicados.**

Nessa situação, o RS pode estar perdendo, por exemplo, oportunidade de atrair projetos de geração termelétrica, pois, sem uma tarifa específica, este tipo de empreendimento não consegue competir adequadamente nos Leilões do setor elétrico.

Por conta do exposto anteriormente, a Petrobras reitera a necessidade de que seja concluída a Consulta Pública 05/2021 da AGERGS e que haja uma revisão das condições atuais do Mercado Livre do Rio Grande Sul, de modo a gerar um ambiente de negócios favorável e competitivo para que grandes consumidores decidam se estabelecer no Estado.

Porém, dado o contexto legislativo atual, na próxima seção serão sugeridos alguns valores para a TUSD, tomando como base a margem proposta na CP 04/22, para tornar a tarifa aplicável ao Mercado Livre mais coerente com o serviço a ser prestado pela Distribuidora.

2. TUSD para Ramais Específicos – despesas evitadas pela CDL a serem abatidas

Preparamos uma apresentação (Anexo 01 – Contribuição CP 04 2022 AGERGS) a partir da tabela apresentada no item 5 (“Conclusão”) da Nota Técnica Preliminar nº 03/2022 da AGERGS, que indica os custos incluídos na formação da Margem de Distribuição.

Observando o disposto no § 2º do Art. 20 da Lei Estadual nº 15.648, de 01/06/2021, que determina que a regra de formação da TUSD deve tomar como base a Tarifa do Mercado Cativo por segmento e abater o custo de suprimento e os demais custos não dispendidos para atendimento do mercado livre, entendemos que as seguintes despesas deveriam ser abatidas do valor final: (i) custo de capital (CAPEX), (ii) despesas com vendas, (iii) diferença com perdas, (iv) despesas c/capital de giro, (v) depreciação da base de ativos, (vi) ajuste custo de capital e (vii) ajuste da depreciação.

Assim, os cálculos da apresentação em anexo indicam que a supressão dessas linhas resultaria em tarifas de 27,33% (0,0895/0,3276) da Margem de Distribuição. Mais uma vez, assim como no caso das Tarifas de O&M, estamos apenas indicando critérios para a obtenção de valores mais condizentes com a realidade dos serviços a serem prestados.

Com o percentual obtido anteriormente, teríamos os seguintes exemplos de TUSDs, calculadas com a aplicação de 27,33% sobre a Tarifa Industrial de Grande Porte (> 500 Mm³/d) e sobre a Tarifa Termelétricas (1.000 Mm³/dia):

- Para o consumo médio **Industrial** de Grande Porte de 700 Mm³/d atendido por Gasoduto Dedicado construído pelo Usuário, a **TUSD média seria de R\$ 0,0272/m³**, obtida de uma base de R\$ 0,0995/m³.
- Para o consumo médio **Termelétricas** de 1.000 Mm³/d atendido por Gasoduto Dedicado construído pelo Usuário, a **TUSD média seria de R\$ 0,0189/m³**, obtida de uma base de R\$ 0,0693/m³.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a oportunidade de participar da Consulta que trata da Revisão Tarifária da Sulgas e solicita que qualquer comunicação referente a processo seja encaminhada para o endereço eletrônico reg.rel.ext@petrobras.com.br

Cordialmente,

Gerencia de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Petrobras - Diretoria de Refino e Gás Natural